PROCESSO N° 1114/14 PROTOCOLO N° 11.760.418-7

PARECER CEE/CEMEP N° 829/14 APROVADO EM 06/11/2014

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PADRE JOSÉ HERIONS - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: ROLÂNDIA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos.

RELATORA: MARIA DAS GRAÇAS FIGUEIREDO SAAD

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação pelo ofício n° 1189/14-SUED/SEED, de 18/09/14, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Londrina, em 19/12/12, de interesse do Colégio Estadual Padre José Herions - Ensino Fundamental e Médio, do município de Rolândia que, por sua direção, solicita renovação do reconhecimento do Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos (fls. 02 e 517).

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual Padre José Herions, situado na Avenida das Palmeiras, nº 285, Jardim Novo Horizonte, do município de Rolândia, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciado para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 5497/14, de 13/10/14, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da publicação em D.O.E., de 06/11/14 até 06/11/19, de acordo com a Deliberação n° 02/10 - CEE/PR.

O Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, foi autorizado a funcionar e reconhecido pela Resolução Secretarial n° 4063/07, de 27/09/07 e obteve a renovação do reconhecimento pela Resolução Secretarial n° 4752/10, de 16/10/10, a partir do início do ano de 2009 até o fim do ano de 2012.

Os recursos pedagógicos, físicos, os equipamentos e a indicação de melhorias estão descritos às fls. 31 a 100.

Os atos de aprovação do Regimento Escolar e da Proposta

Pedagógica constam às fls. 162 a 172 e 261. O comprovante de aprovação dos Relatórios Finais consta à folha 24.

1.2 Dados Gerais do Curso

Curso: Ensino Médio, presencial, modalidade Educação de Jovens e Adultos

Carga horária: 1.200/1.306 (mil e duzentas/mil, trezentas e seis) horas

Regime de matrícula: de forma coletiva, por disciplinas

Regime de funcionamento: de 2ª a 6ª feira, preferencialmente no período noturno

Frequência: para a organização coletiva, a frequência mínima é de 75% (setenta e cinco por cento)

1.3 Organização Curricular

Os conteúdos curriculares estão organizados por disciplinas expressas na Matriz Curricular, em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais:

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA
EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS
ENSINO MÉDIO

ESTABELECIMENTO: COLÉGIO ESTADUAL PADRE JOSÉ HERIONS – ENS.FUND. E MÉDIO
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná
MUNICÍPIO: ROLÂNDIA NRE: LONDRINA
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Sem/2010 FORMA: Simultânea
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440 / 1568H/A ou 1200/1306 HORAS

DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORT. E LITERATURA	174	208
LEM – INGLÊS	106	128
ARTE	54	64
FILOSOFIA	54	64
SOCIOLOGIA	54	64
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	174	208
QUÍMICA	106	128
FÍSICA	106	128
BIOLOGIA	106	128
HISTÓRIA	106	128
GEOGRAFIA	106	128
LÍNGUA ESPANHOLA*	106	128
TOTAL	**1200/ 1306**	**1440/ 1568**

** LEM-ESPANHOL- Disciplina de oferta obrigatória e de matrícula facultativa para o educando.*

1.4 Avaliação Interna

A avaliação interna está apresentada às folhas 138 à 152 e consta o seguinte quadro de alunos:

Etapa/ Módulo / Período /ano	Matrículas p/Disc					Desistentes p/Disc					Concluintes p/Discipl				
	2009	2010	2011	2012	2013	2009	2010	2011	2012	2013	2009	2010	2011	2012	2013
EF-FASE II	401	195	184	144	158	152	72	68	74	82	249	123	116	70	76
ENS. MEDIO	893	376	363	250	260	163	53	78	45	64	730	323	285	205	196

1.5 Comissão de Verificação

A Comissão de Verificação designada pelo Ato Administrativo n° 270/14, de 25/08/14, do NRE de Londrina (fl. 498), constituída pelas técnicas pedagógicas: Edna Maria Gomes Corrêa, licenciada em Pedagogia, Jaqueline Ferreira, licenciada em Ciências Sociais e Zilda Rossi Araújo, licenciada em Pedagogia, emitiu laudo técnico favorável à renovação do reconhecimento do curso (fl. 508).

1.6 Parecer do DEJA/SEED

A Secretaria de Estado da Educação, pelo Parecer n° 224/14 - DEJA/SEED, de 10/09/14, manifesta-se favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos (fl. 514).

2. Mérito

Este expediente trata de renovação do reconhecimento do Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, do Colégio Estadual Padre José Herions, de Rolândia.

A comissão de verificação informa que o Colégio conta com a construção, em fase final, do laboratório de Ciências Físicas e Biológicas, apresenta Relatório de Vistoria do Corpo de Bombeiros o qual exige projeto de prevenção, mas implantou o programa de Brigada Escolar. Apresenta condições físicas, recursos humanos, materiais e equipamentos e foi favorável ao pedido.

Da análise do protocolado constata-se que o colégio conta com docentes habilitados para atuar nas disciplinas dispostas na Matriz Curricular, com exceção de Filosofia que é habilitado em História e dois professores de Física que são habilitados em Matemática e Química; apresenta Licença Sanitária e Brigada Escolar, espaços administrativos e pedagógicos, ressaltando-se que o laboratório de Ciências está em construção.

A Coordenadoria de Projetos-COP/DEPO-Assessoria do Corpo de Bombeiros da PMPR informa que, todas as escolas deverão sofrer intervenções para adequação de suas unidades, prevendo numa primeira etapa a regularização das vias de abandono, instalação de extintores de incêndio, iluminação e sinalização de emergência. Tão logo, a unidade escolar cumpra os requisitos estipulados na primeira etapa do programa, será emitido o Certificado de Conformidade.

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, do Colégio Estadual Padre José Herions - Ensino Fundamental e Médio, do município de Rolândia, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir do início do ano de 2013 ao final do ano de 2017, de acordo com a Deliberação nº 02/10-CEE/PR.

A SEED deverá:

a) garantir infraestrutura necessária e as condições sanitárias e de segurança para o adequado funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades ofertadas;

b) providenciar docentes habilitados para as disciplinas de Filosofia e Física.

A instituição de ensino deverá atender o contido na Deliberação nº 03/13- CEE/PR, de 04/10/13, que dispõe sobre as normas para a regulação, supervisão e avaliação da Educação Básica, quando da solicitação de renovação do reconhecimento do curso.

PROCESSO N° 1114/14

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA
A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 06 de novembro de 2014.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Presidente da CEMEP

Oscar Alves
Presidente do CEE